

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL DO FORO ESPECIALIZADO DA 2ª, 5ª e 8ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

Processo digital nº **1000993-79.2024.8.26.0359**

Pedido de Recuperação Judicial

S3 LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA e OUTRAS, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 2397, para expor e requerer o quanto segue:

A Administradora Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de junho de 2025, no qual requereu a intimação das Recuperandas para que os próximos relatórios sejam complementados com as informações adicionais indicadas no item 9 do documento.

Nesse sentido, informam as Recuperandas que, em relação aos apontamentos relativos a: (i) quilometragem dos caminhões do grupo; (ii) faturamento; e (iii) declarações fiscais federais, já estão sendo adotadas as providências necessárias para a adequação e levantamento das informações pertinentes, para que, a partir das próximas prestações de contas, tais dados sejam devidamente incluídos nos RMA's subsequentes.

Por fim, quanto ao item referente à “análise da conta caixa”, segue em anexo o parecer elaborado pelo contador responsável pelas Recuperandas, no qual constam os esclarecimentos solicitados.

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

Termos em que pede deferimento.

De Presidente Prudente/SP para São José do Rio Preto/SP, 06 de agosto de 2025.



RAFAEL ARAGOS

OAB/SP 299.719

ANDRÉ LUÍS DE FRANÇA PASOTI

OAB/SP 405.214

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

À Administração Judicial do Grupo S3 LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA e Outras

PARECER CONTÁBIL SOBRE MOVIMENTAÇÃO EM ESPÉCIE NA CONTA “CAIXA”

Referente ao mês de maio de 2025

Empresas:

- JEAN CARLO ARBID LTDA
- CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO, CEREAIS E TRANSPORTES LTDA
- SAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTES LTDA

Responsável Técnico:

RODRIGO DO PRADO ZANONI – Contador – CRC SP257310/O-2

Tupi Paulista/SP, 05 de agosto de 2025.

1. Contextualização

Este parecer contábil é elaborado em atendimento à solicitação da **Administração Judicial**, no âmbito do processo de **Recuperação Judicial** em curso, com o objetivo de esclarecer as movimentações elevadas observadas na conta contábil “**Caixa**” das empresas **JEAN CARLO ARBID LTDA, CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO, CEREAIS E TRANSPORTES LTDA** e **SAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTES LTDA**, no período correspondente ao mês de **maio de 2025**.

2. Análise da Conta “Caixa”

Durante o mês de referência, conforme demonstrativos contábeis apresentados, foram identificadas movimentações em espécie superiores a **R\$ 50.000,00** em cada uma das empresas mencionadas, registradas na conta contábil “**Caixa**”.

As movimentações envolveram tanto **entradas** quanto **saídas** de numerário, devidamente registradas nos livros contábeis da empresa, com suporte documental interno e conciliação dos saldos ao final do período.

3. Justificativa Técnica das Movimentações em Espécie

As movimentações em espécie identificadas na conta “Caixa” no mês de maio de 2025 decorrem de uma operação de suporte financeiro temporário entre as empresas do grupo e uma pessoa jurídica terceira, caracterizada como mútuo não oneroso.

A decisão de realizar as transações em espécie, ao invés de utilizar contas bancárias, decorreu de fatores operacionais e conjunturais, dentre os quais destacam-se:

- **Agilidade e flexibilidade operacional:** O empréstimo em espécie permitiu disponibilizar recursos financeiros imediatos, sem a necessidade de trâmites burocráticos bancários, o que é especialmente relevante para empresas em fase de recuperação judicial, com restrição temporária ao crédito formal;
- **Limitações bancárias temporárias:** Dada a situação de reestruturação judicial, as empresas enfrentaram restrições no acesso e movimentação em suas contas bancárias, incluindo limites para transferências e utilização de linhas de crédito, dificultando a movimentação via canais eletrônicos;
- **Controle interno rigoroso:** Apesar de realizadas em espécie, todas as entradas e saídas foram registradas de forma detalhada e tempestiva nos livros contábeis, com documentos que comprovam a origem e a destinação dos valores, garantindo a transparência e rastreabilidade das operações;
- **Prática adequada ao segmento:** Empresas do setor de transporte, especialmente as que operam em regiões onde o fluxo de caixa imediato é essencial para a manutenção das operações, adotam soluções financeiras ágeis, inclusive movimentações em espécie, para suprir necessidades emergenciais;
- **Conformidade com normas contábeis e legais:** A operação foi formalizada por contrato de mútuo, respeitando os preceitos legais e as normas contábeis aplicáveis, e devidamente refletida na escrituração da empresa.

Portanto, a movimentação em espécie não representa qualquer irregularidade ou tentativa de ocultação, mas sim uma alternativa operacional adequada para a situação excepcional vivenciada pelas empresas no período analisado.

4. Base Legal e Normas Contábeis Aplicáveis

A operação encontra respaldo no **artigo 586 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002)**, que trata do contrato de mútuo:

“O mútuo é o empréstimo de coisas fungíveis. O mutuário é obrigado a restituir ao mutuante o que dele recebeu, em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade.”

Do ponto de vista contábil, os registros obedeceram aos princípios e normas técnicas previstas nas seguintes normas:

- **NBC TG Estrutura Conceitual** – que orienta o reconhecimento de passivos e ativos com base em sua essência econômica;
- **NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis** – quanto à fidedignidade dos registros;

- **CPC 00 (R2) – Estrutura Conceitual** – quanto à representação adequada de obrigações e direitos;
- **CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração** – que trata do reconhecimento e mensuração dos direitos e obrigações financeiras, como o mútuo.

Os lançamentos contábeis foram realizados no **livro diário**, com documentação suporte arquivada internamente, garantindo a **rastreabilidade das transações**.

5. Conclusão

As movimentações em espécie registradas na conta “Caixa” no mês de maio/2025 têm natureza de **apoio financeiro temporário** obtido mediante mútuo com empresa terceira, e foram realizadas por necessidade operacional, com controle contábil e suporte documental compatíveis.

Não se tratam de receitas operacionais, tampouco representam prática irregular. Os valores foram movimentados com a finalidade de garantir a continuidade das atividades das empresas durante período de restrição de liquidez, sem prejuízo à veracidade das demonstrações financeiras.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Tupi Paulista/SP, 05 de agosto de 2025.

RODRIGO DO PRADO
ZANONI:22117009859

Assinado de forma digital por
RODRIGO DO PRADO
ZANONI:22117009859
Dados: 2025.08.05 17:07:27 -03'00'

RODRIGO DO PRADO ZANONI
Contador – CRC SP257310/O-2
Responsável Técnico